



EXTENSÃO

REGULAMENTO | ATIVIDADES DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação das Atividades de Extensão da Faculdade de Educação Superior de Concórdia do Pará - FACON, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos.

Art.2º As Atividades de Extensão na Instituição serão desenvolvidas, conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A Extensão deve estar prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do FACON, em conformidade com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

Art. 3º A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

Art. 4º Cada curso deverá realizar, no mínimo, duas Atividades/Cursos de Extensão por semestre sendo um deles obrigatoriamente um curso direcionado ao atendimento das demandas da comunidade interna e/ou externa.

Parágrafo único. A carga horária das Atividades de Extensão será definida pelo Colegiado dos Cursos, respeitando o mínimo de 10% da carga horaria total do curso.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º As Atividades de Extensão poderão ser propostos por docentes, através da Coordenação dos Cursos, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição.

Parágrafo Único. Os Projetos propostos deverão fazer a previsão obrigatória da participação de discentes.

Art. 6º Os projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Direção, podendo assumir caráter permanente.

§1º A data de início dos projetos aprovados será indicada em comum acordo entre a Direção e Coordenação do Curso proponente.

§2º Os Projetos de Atividades de Extensão poderão ser construídos conforme o docente proponente, desde que adequado ao que segue neste Regulamento.

§3º Toda Atividade de Extensão deverá ser finalizada com a entrega do relatório final, sem o qual o proponente será considerado inadimplente e sujeito as sanções previstas no presente regulamento.

Art. 7º A proposta de Projetos deverá ser protocolizada junto à Direção que encaminhará para deliberação.

§1º Caso o (s) proponente (s) ou participante do Projeto esteja inadimplente com relação aos outros Projetos veiculados na Instituição, a proposta não será analisada.

§2º No caso do Projeto que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo até trinta dias antes do prazo estipulado pela financiadora para as providências necessárias junto à Direção.

Art. 8º O projeto deverá ser embasado segundo os seguintes aspectos, além de outros que o proponente (s) julgar relevantes:

I - Parecer técnico;

II - Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

III - Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal; e

IV - Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

Art. 9º Cabe à Direção, juntamente com a Coordenação do (s) Curso (s) proponente (s), zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.

Art. 10. Qualquer alteração no Projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à Direção para que esta seja encaminhada ao (s) órgão (s) competente (s) para reanálise.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 11. O acompanhamento da execução dos Projetos será feito com base nos Relatórios apresentados pelo (s) Coordenador (es) orientador (es) em formulários próprios fornecidos pela Instituição.

§1º O Relatório Final deverá ser encaminhado até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do Projeto.

§2º Os Projetos serão avaliados quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

§3º Com base nos relatórios será decidida sobre a continuidade do Projeto de Atividades de Extensão.

Art. 12. Os resultados finais dos Projetos deverão ser divulgados pelo Coordenador, por meio do Portal Institucional e ou outras Mídias disponíveis na IES, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas, sendo que os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Poderão participar de Projetos, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo, bem como pessoas sem vínculo com esta.

Art. 14. Os Projetos envolverão o Coordenador, orientador e participantes.

§1º A Coordenação do Projeto deverá ser executada exclusivamente por docentes, pertencentes ao quadro efetivo da Instituição.

§2º Discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a Instituição, somente poderão figurar como participantes.

Art. 15. O envolvimento de discentes nos Projetos é obrigatório.

Art. 16. Poderão participar de Projetos pessoas sem vínculo com a Instituição tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo Coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.

Art. 17. O certificado ao participante em Projetos será emitido pela Instituição e assinado pela Direção, constando à carga horária total de atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos de omissão serão resolvidos pela Direção da Instituição, ouvidos os conselhos pertinentes.

Art. 19. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.